

REGULAMENTO (CE) N.º 282/98 DA COMISSÃO**de 3 de Fevereiro de 1998****que altera o Regulamento (CEE) n.º 2568/91 relativo às características dos azeites e dos óleos de bagaço de azeitona, bem como aos métodos de análise relacionados**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1581/96⁽²⁾, e nomeadamente, o seu artigo 35.º A,

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2568/91 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2472/97⁽⁴⁾, definiu as características dos azeites e dos óleos de bagaço de azeitona, bem como os métodos de análise relacionados;

Considerando que uma verificação ulterior mostrou a necessidade de uma rectificação do texto do Regulamento (CE) n.º 2472/97; que, conseqüentemente, é necessário adaptar o texto do Regulamento (CE) n.º 2568/91;

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Fevereiro de 1998.

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2472/97 entra em vigor no sexagésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, ou seja, em 10 de Fevereiro de 1998; que é conveniente fixar a mesma data para a entrada em vigor do presente regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As figuras 1, 2, 3 e 4 em anexo ao presente regulamento são aditadas ao anexo XVIII do Regulamento (CEE) n.º 2568/91.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 10 de Fevereiro de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

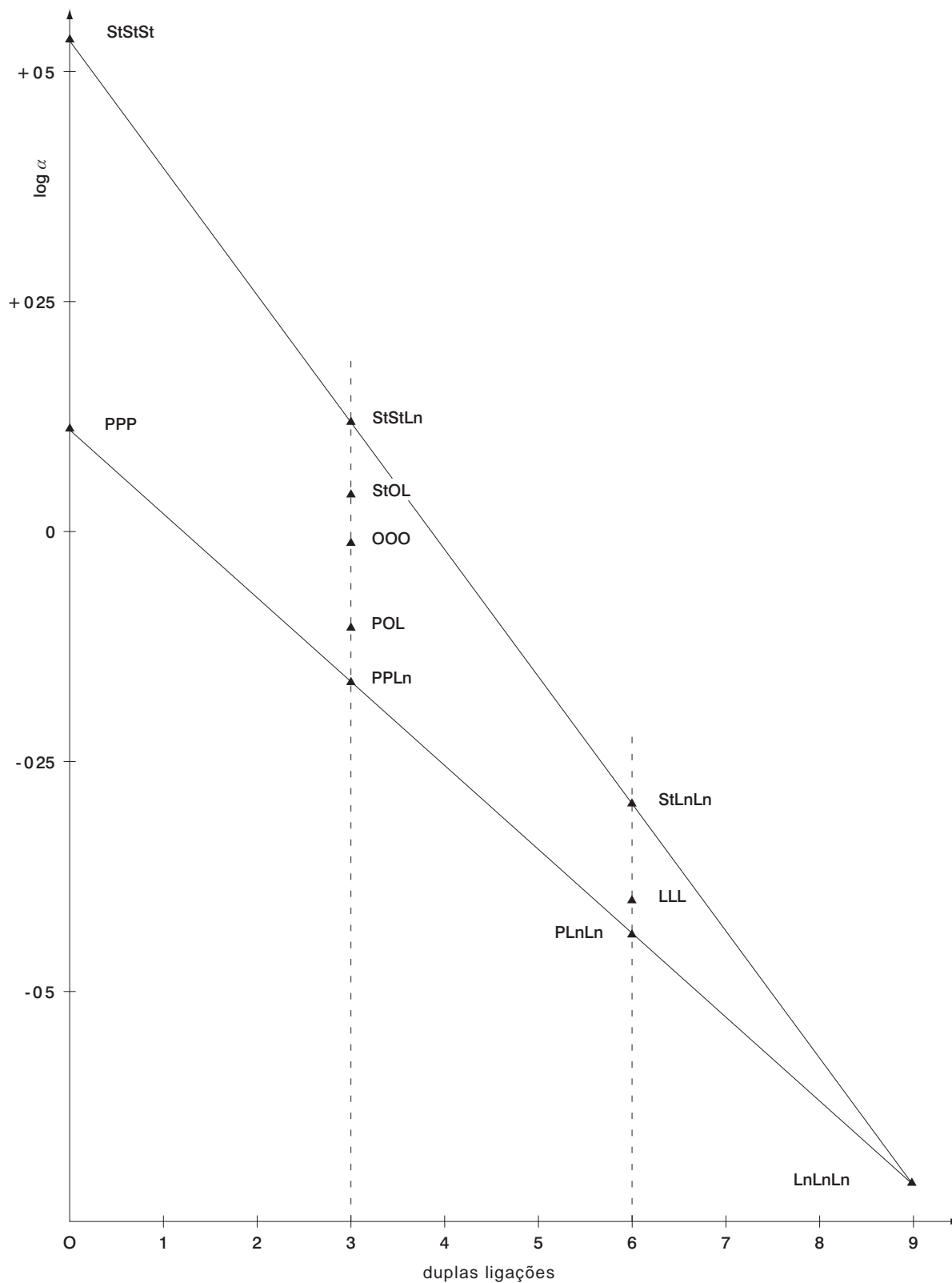
⁽¹⁾ JO 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.

⁽²⁾ JO L 206 de 16. 8. 1996, p. 11.

⁽³⁾ JO L 248 de 5. 9. 1991, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 341 de 12. 12. 1997, p. 25.

ANEXO

Figura 1: Gráfico de $\log \alpha$ em função de f (número de duplas ligações)

Nota: La: ácido láurico; My: ácido mirístico; P: ácido palmítico; St: ácido oleico; O: ácido oleico; L: ácido linoleico; Ln: ácido linolénico.

Figura 2: Óleo de soja

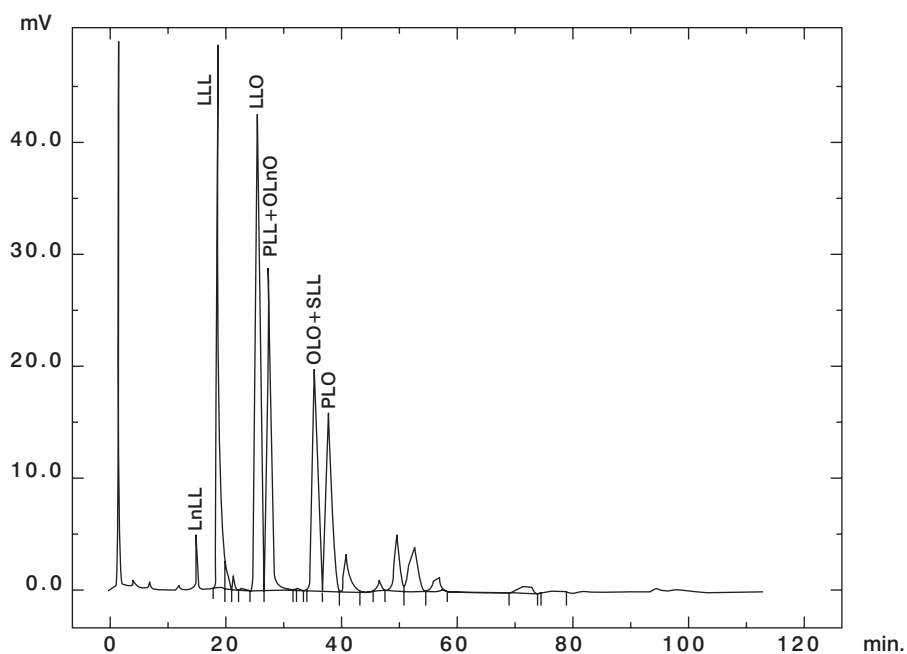


Figura 3: Óleo de soja / azeite 30/70

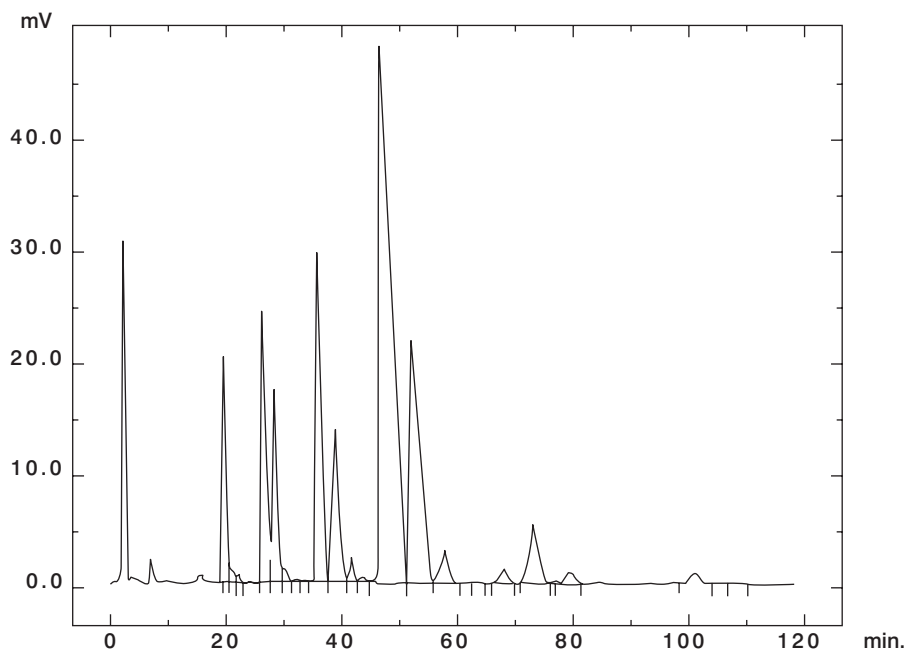


Figura 4: Azeite

